



Puet

CONTRATO Nº 258/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO-
PE E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº 279 – Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Salgueiro, CEP 56.000-000, inscrita no CNPJ/MF N. 11.361.243/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF sob o nº. 220.518.054-15, RG nº. 1.504.454 SSP/PE, residente e domiciliado à Av. Audisio Rocha Sampaio, nº 2120 casa 23 - Minervina B. Franklin de Lima, nesta cidade de Salgueiro/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, na cidade de Recife/PE, CEP 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF N. 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo senhor **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, portador do CPF N. 377.377.244-00, E-MAIL INSTITUCIONAL: monteiro@monteiro.adv.br, Telefone: (81)2121-6444, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 063/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 030/2023 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria, Gestão Jurídica, Assessoria Administrativa e Financeira e Capacitação para operacionalização de todas as ações inerentes ao processo de compensação previdenciária, prevista na Lei Federal nº 9.796/1999, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração e eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais visando capacitar os servidores públicos e operacionalizar a COMPREV – Compensação Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salgueiro **PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 030/2023 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO 2.1 - O percentual estimado deste contrato é de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA. 2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. 2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO 4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da

Edilton Alves de Carvalho Nunes
Prefeito



Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21. 4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. 4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Salgueiro e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas. 4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Salgueiro, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço. 4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Salgueiro. 4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA. 4.3 - O Município de Salgueiro poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado: a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Salgueiro. b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida. c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Salgueiro. d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Salgueiro quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos. e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis. 5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão. 5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela 3ª CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA 5.3.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0401.2865.0000 Ficha 068 Elemento: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a: 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa

Silton Alves de Carvalho Nunes
Prefeito



vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Salgueiro, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. 7.2. Executar o serviço do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Fundo de Previdência do Município de Salgueiro. 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado. 7.4. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento. 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante. 7.6. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado. 7.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação. 7.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes. 7.9. Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários; 7.10. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido; 7.11. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades administrativas e forenses, se necessário; 7.12. Comparecer em reuniões internas da Prefeitura Municipal sempre que convocado; 35 7.13. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal e da sua atividade profissional contratada; 7.14. ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo; 7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21. 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital. 8.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente. 8.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste. 8.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais. 8.6. Exercer a fiscalização da execução do trabalho; 8.7. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

Edilton Alves de Carvalho Nunes
Prefeito



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização. 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES 10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções: a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Salgueiro, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto. d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. 36 e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; 10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO 11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DOS ATOS 12.1 Conforme dispõe o art. 94, da Lei Federal nº 14.133, o contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seguinte a sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n 115, 118 e 119 de 2023 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Processo Licitatório nº 063/2023 Pregão Eletrônico nº 030/2023,. 12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO 13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salgueiro /Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Edilton Alves de Carvalho Nunes
Prefeito



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Salgueiro, 03 de Maio de 2023.

Edilton Alves de Carvalho Nunes
Prefeito

EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

Bruno Romero Pedrosa Monteiro

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Contratada